



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão
e Legislação*Organizar*PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL1 / 03 / 88 ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Para parecer até 4 / 03 / 88 Nº 9/86/A, DE 20/03/86

O Presidente,

Sem prejuízo do reconhecimento da existência de uma acentuada necessidade de reestruturação dos serviços da Assembleia Regional, impõe-se desde já implementar algumas medidas pontuais, derivadas do facto de no seu quadro de pessoal existirem algumas carreiras em relação às quais, dada a sua peculiar natureza e reconhecida especificidade, os respectivos requisitos gerais e especiais de ingresso e acesso não estão previstos no Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, que estrutura as carreiras da Função Pública.

Na situação descrita encontram-se as carreiras de técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação, de redactor, de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação, de operador de som e reprografia, de compositor gráfico e de operador de offset.

Sendo certo que, o bom e regular funcionamento de toda a Assembleia Regional, encontra-se estreitamente dependente da qualidade dos serviços prestados pelo pessoal integrado nas mencionadas carreiras, torna-se imperioso e urgente, em face da omissão que relativamente a elas existe no Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, prever expressamente na Lei Orgânica da Assembleia Regional, o respectivo regime de ingresso e acesso, a fim de dotar estas carreiras com os meios humanos capazes de responder com eficácia e eficiência às solicitações mais imediatas.

Assim, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º da Lei 9/87, de 26 de Março, propõe-se as seguintes alterações ao Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A,



de 20 de Março:

ARTIGO 1º

É eliminado o artigo 17º.

ARTIGO 2º

São aditados os seguintes artigos:

Artigo 17º-A

17º-B

17º-C

17º-D

17º-E

17º-F

30º nº 3

Handwritten signatures in black ink, including a signature at the top and a larger signature below it.



ASSEMBLEIA REGIONAL

Artigo 17-A

(Carreira de técnico profissional de BAD)

O recrutamento para as categorias da carreira de técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação obedece às seguintes regras:

- a) Técnicos profissionais de BAD especialistas de 1ª classe, de entre técnicos profissionais de BAD especialistas com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;
- b) Técnicos profissionais de BAD especialistas, de entre técnicos-profissionais de BAD principais com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;
- c) Técnicos-profissionais de BAD principais, de entre técnicos-profissionais de BAD de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Técnicos-profissionais de BAD de 1ª classe, de entre técnicos-profissionais de BAD de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- e) Técnicos-profissionais de BAD de 2ª classe, de entre indivíduos habilitados com 11º ano de escolaridade ou equivalente, e curso de formação para técnicos auxiliares de BAD.



Liz
G. H. B.

Artigo 17º-B

(Carreira de técnico auxiliar de BAD)

O recrutamento para as categorias da carreira de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação obedece às seguintes regras:

- a) Técnicos auxiliares de BAD especialistas, de entre técnicos auxiliares de BAD principais com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de BOM;
- b) Técnicos auxiliares de BAD principais, de entre técnicos auxiliares de BAD de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- c) Técnicos auxiliares de BAD de 1ª classe, de entre técnicos auxiliares de BAD de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Técnicos auxiliares de BAD de 2ª classe, de entre indivíduos habilitados com o 9º ano de escolaridade ou equivalente, e curso de formação para técnicos auxiliares de BAD.



lib
Guilherme

Artigo 17^o-C
(Carreira de Redactor)

O recrutamento para as categorias da carreira de redactor obedece às seguintes regras:

- a) Redactores especialistas de 1^a classe, de entre redactores especialistas com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;
- b) Redactores especialistas, de entre redactores principais com pelo menos 3 anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo, de Bom;
- c) Redactores principais, de entre redactores de 1^a classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Redactores de 1^a classe, de entre redactores de 2^a classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- e) Redactores de 2^a classe, de entre indivíduos habilitados com o 11^o ano de escolaridade ou equivalente, mediante concurso de prestação de provas práticas.



lis

mhk
qu

Artigo 17^o-D

(Carreira de operador de som
e reprografia)

O recrutamento para

O recrutamento para as categorias da carreira de operador de som e reprografia obedece às seguintes regras:

- a) Operadores de som e reprografia principais, de entre operadores de som e reprografia de 1^a classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- b) Operadores de som e reprografia de 1^a classe, de entre operadores de som e reprografia de 2^a classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- c) Operadores de som e reprografia de 2^a classe, de entre operadores de som e reprografia de 3^a classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Operadores de som e reprografia de 3^a classe, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, mediante concurso de prestação de provas práticas.



Handwritten signatures and initials:
L.S.
G.M.
J.P.

Artigo 17º-E

(Carreira de compositor gráfico)

O recrutamento para as categorias da carreira de compositor gráfico obedece às seguintes regras:

- a) Compositores gráficos principais, de entre ^{compositores}gráficos de 1ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- b) Compositores gráficos de 1ª classe, de entre compositores gráficos de 2ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- c) Compositores gráficos de 2ª classe, de entre compositores gráficos de 3ª classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Compositores gráficos de 3ª classe, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, mediante concurso de prestação de provas práticas.



Li
em hl
quero

Artigo 17^o-F

(Carreira de operador de offset)

O recrutamento para as categorias da carreira de operador de offset obedece às seguintes regras:

- a) Operadores de offset principais, de entre operadores de offset de 1^a classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- b) Operadores de offset de 1^a classe, de entre operadores de offset de 2^a classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- c) Operadores de offset de 2^a classe, de entre operadores de offset de 3^a classe com pelo menos 3 anos na categoria, classificados de Bom;
- d) Operadores de offset de 3^a classe, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, mediante concurso de prestação de provas práticas.



ASSEMBLEIA REGIONAL

Artigo 30º

1.

2.

3. O pessoal que tenha a qualidade de agente, desempenhando em regime de tempo completo as funções de escriturário-dactilógrafo de 2ª classe, com sujeição à disciplina, hierarquia e horário dos serviços da Assembleia Regional, possuindo as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo, e conte 3 anos de serviço classificados de Bom, será integrado directamente em lugares de escriturário-dactilógrafo de 2ª classe do quadro de pessoal da Assembleia Regional.

Horta, 29 de Fevereiro de 1988.

Os Deputados Regionais do PSD,

Fernando Manuel de Faria Ribeiro

Fernando Manuel de Faria Ribeiro

José Renato Medina Moura

José Renato Medina Moura

David Francisco Mendonça Santos

David Francisco Mendonça Santos

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Projeto Dec. Reg. Regional*

Ass.: *Alteração ao Dec. Reg. Regional*

n.º *9/86/A*, de *20/03/86*

Entrada n.º *9/88* de *988/03/01*

Arquivo n.º *305*

O Responsável

Faria

HORTA-AÇORES

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada *0383* Proc. N.º *305*

Data *988/03/01*